	ш
	7
	C
	C
	α
	ä
	۲
	٦
	α
	Ç
	õ
	4
	4
	щ
	ш
$\dot{\circ}$	'n
\preceq	ü
MELLO	ō
Щ	٧
2	3
ш	č
ā	C
$\bar{}$	'n.
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
ㅗ.	g
ᇳ	\subseteq
٣	쁫
X	₽
О.	₹
兴	9
$_{\odot}$	2
Z,	ζ
⊴	3
≥	-
\circ	`
\simeq	۲
œ	5
≰	ć
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	de e informe o código: 48DE0917-C09260FB-FE43B9DB-DB88CC7E
≒	
8	ď
4	₽
Ħ	ď
Ę	č
ĭ	Ų
느	F
42	ᅕ
<u>.</u>	6
ĕ́	ta tre am dov hr/sped
õ	2
쓩	2
ğ	.,
.⊆	ď
ŝ	÷
æ	ū
·=	Ŧ
g	Ū
_	5
ĭ	۶
ē	ž
=	
_	5
≒	#
cur	#1
docum	o http:
docum	ite http:
te docum	cite http:
este docum	o cite http:
Este documento foi assinado dig	o site http:
Este docun	see o site http:
Este docun	research site http:
Este docum	The party of the http:
Este docum	The pare o este pare
Este docum	in access o site http:
Este docum	ucia acesse o site http:
Este docum	ância acesse o site http:
Este docum	ferência acesse o site http:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº735/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11386/2017.
 - Apensos: Processo nº 11381/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Sáude FMS.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Homero de Miranda Leão Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3015/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Sáude - FMS. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Manaus, de responsabilidade do Sr. Homero de Miranda Leão Neto, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Determinar ao Gestor do FMS que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações dos Laudos Técnicos e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

	щ
	ŗ
	۶
	⋋
	ã
	α
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
	ď
	٦
	₽
	α
	٣
	ıì
	й
MELLO.	\overline{a}
\preceq	H
\Box	5
ш	ď
≥	S
ш	č
ᆷ	C
$\bar{}$	ľ
OELHO DE	CÓDIGO: 48 DECIG17, COQSECER, EE 43 BQDB, DB8 8CC7
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	g
Ш	-
Ξ	۳
\approx	a
۷.	₹
SIO MANOEL C	:
٣	۶
\Rightarrow	≑
5	۶,
⋛	C
_	C
0	a
$\overline{\sim}$	5
7	5
₹	÷
gitalmente por MARIO N	٠.
ᅙ	٥
Ω	a
æ	ζ
ె	2
ഉ	ū
⋍	3
g	٠
	2
Ξ.	
ägi	۶
digi	5
do digi	on how hr/enada a informa o código.
ado digi	on and
inado digi	on and
ssinado digi	on me ant
assinado digi	on me ant et
ii assinado digi	one and ethi
foi assinado digi	on me and ethine
o foi assinado digi	on and ethican
nto foi assinado digi	e ant ethionor
ento foi assinado digi	e ant ethionor
mento foi assinado digi	e ant ethionor
sumento foi assinado digi	e ant ethionor
ocumento foi assinado digi	e ant ethionor
documento foi assinado digi	e ant ethionor
e documento foi assinado digi	e ant ethionor
ste documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	e ant ethionor
Este documento foi assinado digi	nferência acesse o site http://consulta toe am do

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAO	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº735/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral